

CONCORRÊNCIA BINACIONAL EF 1601-20
LICITACIÓN PÚBLICA BINACIONAL EF 1601-20**SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA****SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA****ADITAMENTO 6****ADITIVO 6**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 1601-20, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

I) De conformidad a lo dispuesto en el sub-ítem 1.4.1 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) a la Licitación Pública Binacional EF 1601-20, la ITAIPU responde la preguntas realizadas por firmas interesadas en esta licitación:

PERGUNTA 1.

Tendo em vista ainda estarmos na pandemia, os documentos poderão ser assinados digitalmente através de ferramenta amplamente conhecida e certificada, como *docuSign*, por exemplo. Está correto o nosso entendimento?

PREGUNTA 1.

Teniendo en cuenta que todavía estamos en la pandemia, los documentos pueden estar firmados digitalmente a través de una herramienta ampliamente conocida y certificada, como *docuSign*, por ejemplo. Estamos entendiendo correctamente?

RESPOSTA

Quanto aos documentos de licitação e o contrato, poderão ser assinados eletronicamente. Favor reportar-se ao Item II deste Aditamento.

RESPUESTA

En cuanto a los documentos de licitación y el contrato, podrán ser firmados electrónicamente. Favor remitirse al ítem II de este Aditivo.

Quanto aos documentos decorrentes execução contratual, o CONTRATADO deverá consultar previamente à Área Gestora, pois a ITAIPU está implantando gradualmente a certificação digital nos documentos de natureza contábil.

En cuanto a los documentos resultantes de la ejecución contractual, el CONTRATISTA deberá consultar previamente al Área de Gestión, ya que ITAIPU está implementando gradualmente la certificación digital en documentos de carácter contable.

PERGUNTA 2.

O Cadastro de Fornecedores da ITAIPU não é item obrigatório para participação na licitação, visto que a licitante pode optar por apresentar todos os documentos de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

PREGUNTA 2.

El Catastro de Proveedores de ITAIPU no es un requisito obligatorio para participar en la licitación, ya que el oferente puede optar por presentar todos los documentos de habilitación. Estamos entendiendo correctamente?

RESPOSTA

Entendimento correto. Favor reportar-se a Resposta da Pergunta 1 do Aditamento 1, publicado em 19.01.21.

RESPUESTA

Entendimiento correcto. Consulte la respuesta a la Pregunta 1 en el Aditivo 1, publicado el 19.01.21.

PERGUNTA 3.

A 2ª via da documentação (habilitação, técnica e comercial) será apenas uma cópia da proposta original. Está correto o nosso

PREGUNTA 3.

La 2ª copia de la documentación (habilitación, técnica y comercial) solo será copia de la propuesta original. Estamos entendiendo

entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto. A segunda via poderá ser um cópia simples, nos termos dos subitens 2.4.1 e 2.7.1, ambos letra "a" do CBC.

PERGUNTA 4.

As Partes se comprometem quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, cada Parte deve devolver às outras todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto, caso exista obrigação legal de manter a documentação de auditoria, deve ser permitida, mantendo-se seu sigilo.

PERGUNTA 5.

Observamos no edital e contrato que estabelecem à licitante e seus profissionais o dever de sigilo e confidencialidade das informações. Considerando-se que as disposições previstas no edital e na Minuta de Contrato não mencionarem as hipóteses de exceções das obrigações de responsabilidade sigilo e confidencialidade aplicados a licitante e seus profissionais.

Entendemos como excludentes de responsabilidade das obrigações a serem cumpridas pelos profissionais, as seguintes hipóteses: (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Contrato; ii) as informações que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento do contratado antes da

correctamente?

RESPUESTA

Entendimiento correcto. La segunda copia puede ser una copia simple, en términos de los sub-ítems 2.4.1 y 2.7.1, ambos con la letra "a" del PBC.

PREGUNTA 4.

Las Partes se comprometen cuando el término de este Contrato cese o expire, cada Parte deberá devolver a las otras todos los materiales, en cualquier forma, que contengan, expresen, reflejen o hagan referencia total o parcial a cualquier otra Parte de Información Confidencial. Salvo copias de información y documentos que: (i) deben ser conservados por la Parte Receptora de conformidad con la legislación vigente o las normas regulatorias aplicables; (iii) se han utilizado para proporcionar evidencia y fundamentar los servicios prestados por la Parte Receptora a la Parte Reveladora, así como evidencia de que el trabajo se llevó a cabo de acuerdo con las reglas y leyes aplicables bajo los términos de este Contrato. Estamos entendiendo correctamente?

RESPUESTA

Entendimiento parcialmente correcto, si existe obligación legal de mantener la documentación de auditoría, se deberá permitir, manteniendo su confidencialidad.

PREGUNTA 5.

Observamos en el pliego y contrato que establece que el oferente y sus profesionales deben de guardar en secreto y confidencialidad la información. Considerando que las disposiciones previstas en la convocatoria y en la Minuta no mencionan las hipótesis de excepciones a las obligaciones de responsabilidad, secreto y confidencialidad aplicadas al oferente y sus profesionales. Entendemos como excluidos los responsables de las obligaciones a cumplir por los profesionales, las siguientes hipótesis: (i) información que se encuentra o se pone a disposición del público sin incumplimiento del Contrato; ii) información que pueda probarse mediante documentación que el contratista conoce antes de que el contratante la divulgue; (iii) información recibida legalmente a través de terceros; y (iv)

divulgação pela Contratante; (iii) as informações recebidas licitamente através de terceiros; e (iv) as informações reveladas por exigência de ordem judicial, por órgão governamental e/ou regulatório. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento incorreto, remeter-se a resposta da Pergunta 2 do Aditamento 2, publicado em 20.01.2021.

PERGUNTA 6.

Considerando o disposto no 1.1.3 Habilitação Econômico-Financeira, "a", temos:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Para a comprovação do item acima poderão ser apresentadas Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto, desde que as informações apresentadas contenham todos os dados necessários para uma correta avaliação econômico-financeira. Lembrando que é necessária também, a apresentação do recibo de entrega do SPED (*Sistema Público de Escrituração Digital*).

PERGUNTA 7.

Caso o atestado abarque o período de 2014 a 2018, por exemplo, será aceito, devendo apenas sendo considerado apenas a partir de 2016. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA

Entendimento correto.

PERGUNTA 8.

Considerando a resposta dada pela Itaipu no EF

la información divulgada debido a una orden judicial, organismo gubernamental y / o regulador. Estamos entendiendo correctamente?

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto, favor remitirse a la respuesta de la pregunta 2 del Aditivo 2, publicado el 20.01.2021.

PREGUNTA 6.

Considerando lo dispuesto en 1.1.3 Habilitación Económico-Financiera, "a", tenemos:

a) el balance y otros estados financieros del último año fiscal, ya pagaderos y presentados de conformidad con la ley, prohibieron su sustitución por balances intermedios o intermedios;

Como prueba de lo anterior, se puede presentar una Cópia del Término (s) de Autenticación, Término de Apertura, Término de Cierre y los Estados Financieros contenidos en el Libro Diario entregado a través del Sistema de Contabilidad Digital Pública - SPED, firmado por el representante legal. y contador responsable. lo estamos entendiendo correctamente?

RESPUESTA

Entendimiento parcialmente correcto, siempre que la información presentada contenga todos los datos necesarios para una correcta evaluación económico-financiera. Recordando que también es necesario presentar el comprobante de entrega de SPED (*Sistema Público de Contabilidad Digital*).

PREGUNTA 7.

Si el certificado abarca el período de 2014 a 2018, por ejemplo, será aceptado y solo podrá considerarse a partir del 2016. ¿Es correcto nuestro entendimiento?

RESPUESTA

Entendimiento correcto.

PREGUNTA 8.

Considerando la respuesta dada por Itaipu en EF

1601-20 Aditivo 2, Pergunta 6, temos:

RESPOSTA

6.1 Entendimento incorreto. É necessária a demonstração da remuneração de modo que permita a comprovação do recolhimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, em bases auditáveis, sobretudo, a fim de viabilizar a adequada gestão e fiscalização do contrato por parte da ITAIPU.

Considerando que questões salariais são tratadas por muitas empresas de forma confidencial, a fim de não incorrer em violação da intimidade, vida privada e imagem de seus empregados, como lhes assegura o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal;

Considerando, também, que os dados concernentes à identificação e salário dos empregados são informações de interesse particular deles, não podendo o empregador fazer tal divulgação a terceiros sem violar direito constitucionalmente assegurado aos empregados;

Considerando, ainda, que os holerites são documentos pessoais dos empregados e não pertencem ao empregador, que apenas produz o documento para fins de “prestar contas” acerca da remuneração, direitos adimplidos e descontos aplicados. E, os empregados, por sua vez, têm direito à informação para comprovarem renda perante terceiros, mas o empregador não tem o direito de divulgar o nome e o salário dos empregados.

1) Considerando, por fim, tendo em vista a entrada em vigor da LGPD e, ainda, que folha de pagamento contém informações pessoais de nossos colaboradores (titulares das informações), será aceita a guia de recolhimento do FGTS e demais certidões que comprovem a regularidade da empresa perante seus funcionários. Está correto o nosso entendimento?

2) Caso o atestado abarque mais de um exercício, será computado apenas 1 vez ou cada exercício será considerado?

3) Tendo em vista que ainda estamos na pandemia, entendemos ser possível protocolar os envelopes antes da sessão e optar por não

1601-20 Aditivo 2, Pergunta 6, tenemos:

RESPUESTA

6.1 Entendimiento incorrecto. Es necesario demostrar la remuneración de manera que permita acreditar el pago de las obligaciones laborales y previsionales, sobre bases auditables, sobre todo, para posibilitar la adecuada gestión e inspección del contrato por parte de ITAIPU.

Considerando que las cuestiones salariales son tratadas por muchas empresas de manera confidencial, a fin de no violar la intimidad, la intimidad y la imagen de sus empleados, tal como lo garantiza el inciso X del artículo 5 de la Constitución Federal;

Considerando también que los datos relativos a la identificación y el salario de los empleados son información de especial interés para ellos, y el empleador no puede hacer tal divulgación a terceros sin violar el derecho constitucionalmente garantizado a los empleados;

También considerando que los talones de pago son documentos personales de los empleados y no pertenecen al empleador, quien solo produce el documento con el propósito de “rendir cuentas” sobre la remuneración, derechos pagados y descuentos aplicados. Y, los empleados, a su vez, tienen derecho a la información para demostrar ingresos ante terceros, pero el empleador no tiene derecho a revelar el nombre y salario de los empleados.

1) Considerando, finalmente, en vista de la entrada en vigor de la LGPD y, además, que la nómina contiene información personal de nuestros colaboradores (titulares de la información), la boleta de pago del FGTS y demás certificados que acrediten la regularidad de la empresa. ante sus empleados. lo estamos entendiendo correctamente?

2) Si el certificado abarca más de un ejercicio, ¿se contará solo una vez o se considerará cada ejercicio?

3) Teniendo en cuenta que todavía estamos en la pandemia, creemos que es posible presentar los sobres antes de la sesión y optar por no

ter representante na sessão. Está correto o nosso entendimento? Sendo a resposta negativa, onde deverá ser protocolada a documentação?

RESPOSTA

1) Entendimento incorreto. Considerando a possível responsabilidade subsidiária/solidária da ITAIPU, deverá o Contratado, além de cumprir as obrigações previstas na Cláusula 9ª (GFIP, GPS etc.) da Minuta de Contrato - Anexo VII do CBC, comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento aos empregados vinculados à execução dos serviços objeto do Contrato (salários, obrigações trabalhistas e previdenciárias), conforme o inciso IX da Cláusula 7ª da Minuta de Contrato - Anexo VII do CBC.

2) Vide trecho do item 2.11.4 do CBC, abaixo transcrito.

(...) 2.11.4 Para avaliação e pontuação dos atestados apresentados será observado o seguinte:

(...)

e) cada atestado pontuará uma única vez, considerando a pontuação de maior peso entre os quesitos da proposta técnica, exceto:

e.1) no caso de um mesmo atestado comprovar a prestação de serviços de auditoria independente de Demonstrações Contábeis e também de controles internos segundo a Lei Norte Americana Sarbanes-Oxley - SOX. Este poderá ser pontuado duas vezes, uma vez entre os quesitos QT1 a QT3 e uma vez no quesito QT4.

(...)

3) Entendimento incorreto, conforme estabelecido no subitem 2.8.2 do CBC. Não obstante, a Itaipu informa que a Sessão Pública ocorrerá com todos os protocolos sanitários vigentes, respeitando as orientações de saúde e prevenção, garantindo aos participantes toda segurança necessária.

PERGUNTA 9.

Da base de preparação das demonstrações financeiras

Considerando as respostas às perguntas 22.1 e 22.2, submetidos anteriormente a esta D. Comissão e apresentados no Aditivo 2, referentes à Concorrência Itaipu Binacional -

tener un representante en la sesión, lo estamos entendiendo correctamente? Si la respuesta es negativa, ¿dónde se debe protocolizar la documentación?

RESPUESTA

1) Considerando la posible responsabilidad subsidiaria/solidaria de la ITAIPU, deberá el Contratista, además de cumplir con las obligaciones previstas en la Cláusula 9 (GFIP, GPS etc.) de la Minuta de Contrato - Anexo VII del PBC, acreditar, cuando así lo solicite ITAIPU, el pago a los empleados vinculado a la ejecución de los servicios cubiertos por el Contrato (salarios, obligaciones laborales y de seguridad social), de conformidad con el ítem IX de la Cláusula 7 de la Minuta de Contrato - Anexo VII del PBC.

2) Ver extracto del ítem 2.11.4 del CBC, transcrito a continuación.

(...) 2.11.4 Para la valoración y puntuación de los certificados presentados se observará lo siguiente:

(...)

e) cada certificado puntuará una solamente una vez, considerando la puntuación más alta de ponderación entre los requisitos de la propuesta técnica, excepto:

e.1) En el caso del mismo certificado que acredite la prestación de servicios de auditoria independiente para Estados Financieros y también de controles internos de acuerdo con la Ley Sarbanes-Oxley de América del Norte - SOX. Esto se puede puntuar dos veces, una entre los elementos QT1 a QT3 y una vez en el elemento QT4.(...)

3) Entendimiento incorrecto, según lo establecido en el sub-ítem 2.8.2 del PBC. No obstante, ITAIPU informa que la Sesión Pública se desarrollará con todos los protocolos de salud vigentes, respetando las pautas de salud y prevención, garantizando a los participantes toda la seguridad necesaria.

PREGUNTA 9.

La base para la preparación de los estados financieros.

Considerando las respuestas a las preguntas 22.1 y 22.2, previamente sometidas a esta D. Comisión y presentadas en Aditivo 2, referidas al Licitación Pública Binacional ITAIPU - CRI 1601-2020, en las cuales se cuestionaron las

CRI 1601-2020, em que foi questionado as especificações técnicas em relação ao escopo dos trabalhos, com o objetivo de esclarecer a base de preparação das demonstrações contábeis.

Para os questionamentos 22.1, alínea (a) e 22.2, alíneas (b), (c), (d) e (e) foi apresentada a seguinte resposta:

Entendimento incorreto. A base de preparação será aquela descrita nas demonstrações contábeis da Entidade relativa ao exercício auditado.

Considerando que, com base nessa resposta, não é possível mensurar adequadamente ou assumir qualquer compromisso quanto a auditoria ou revisão das mencionadas demonstrações contábeis, uma vez que não existe uma referência preliminar quanto à base de preparação.

Considerando que, os requerimentos das normas internacionais quanto a estrutura do relatório financeiro aplicável. A ISA 700, NBC TA 700 e NIA 700, são claras em seu parágrafo 10, especificando que *“o auditor deve formar sua opinião sobre se as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável”*.

Considerando que, a ausência da informação quanto a base de elaboração de acordo com uma estrutura de relatório financeiro aplicável impossibilita qualquer auditor de assumir um compromisso na prestação dos serviços, mesmo porque, não é possível afirmar com antecedência se a firma de auditoria tem as competências mínimas necessárias para emissão do relatório de auditoria ou de revisão ou mesmo avaliar se a estrutura do relatório financeiro é aceitável. Conforme definido pela ISA 210, NBC TA 210 e NIA 210, em seu parágrafo 6, *“para determinar se existem as condições prévias a um trabalho de auditoria, o auditor independente deve: (a) determinar se a estrutura de relatório financeiro a ser aplicada na elaboração das demonstrações contábeis é aceitável”*.

Considerando que, de acordo com a ISA 210, NBC TA 210 e NIA 210, em seu parágrafo A3, determina que *“sem uma estrutura de*

especificaciones técnicas en relación al alcance de las obras, con el objetivo de aclarar las bases para la elaboración de los estados financieros.

Para las preguntas 22.1, puntos (a) y 22.2, puntos (b), (c), (d) y (e) se presentó la siguiente respuesta:

Entendimiento incorrecto, La base de preparación será la descrita en los balances contables de la Entidad relativo al ejercicio auditado.

Considerando que, con base en esta respuesta, no es posible medir adecuadamente ni asumir ningún compromiso en relación con la auditoría o revisión de los citados estados financieros, ya que no existe una referencia preliminar sobre la base de preparación.

Considerando, los requisitos de las normas internacionales en cuanto a la estructura del informe financiero aplicable. Las ISA 700, NBC TA 700 y NIA 700 son claras en el párrafo 10, especificando que *“el auditor debe formarse su opinión sobre si los estados financieros están preparados, en todos los aspectos materiales, de acuerdo con el marco de información financiera aplicable”*.

Considerando que la ausencia de información sobre la base de preparación de acuerdo con una estructura de información financiera aplicable hace imposible que cualquier auditor se comprometa a proporcionar los servicios, entre otras cosas porque no es posible indicar con anticipación si la firma de auditoría tiene las competencias necesarias para emitir el informe de auditoría o revisión o incluso evaluar si la estructura del informe financiero es aceptable. Según se define en la ISA 210, NBC TA 210 y NIA 210, en su párrafo 6, *“para determinar si existen las condiciones para un trabajo de auditoría, el auditor independiente debe: (a) determinar si el marco de información financiera que se aplicará en la preparación de los estados financieros es aceptable”*.

Considerando que, de acuerdo con la NIA 210, NBC TA 210 y NIA 210, en su párrafo A3, determina que *“sin una estructura de*

relatório financeiro aceitável, a administração não possui base apropriada para a elaboração das demonstrações contábeis e o auditor não dispõe de critérios adequados para examinar as demonstrações contábeis”.

Considerando que, qualquer contrato para prestação de serviços de auditoria ou de serviços de revisão, deve especificar claramente qual é a estrutura do relatório financeiro aplicável. De acordo com a ISA 210, NBC TA 210 e NIA 210, “...os termos do trabalho de auditoria estabelecidos devem ser formalizados na carta de contratação de auditoria ou outra forma adequada de acordo por escrito que devem incluir: [...] (d) a identificação da estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis”.

Questiona-se:

1.1 Qual será a estrutura de relatório financeiro aplicável nos termos da ISA 700, NBC TA 700 e NIA 700 para as demonstrações contábeis descritas nos itens 1.1, 1.3 e 1.5 do Anexo III ao Edital.

RESPOSTA

As demonstrações financeiras serão elaboradas com base nas normas internacionais, brasileiras e/ou paraguaias de contabilidade, bem como normas de entidades reguladoras como, por exemplo, a ANS - Agência Nacional de Saúde para a Fundação de Saúde Itaipu. No que se refere à ITAIPU, inclui-se ainda as disposições do Tratado de constituição, seus Anexos, demais atos oficiais. Tanto a ITAIPU quanto às Fundações podem, a qualquer tempo, alterar a estrutura do relatório financeiro adotada no exercício anterior, seja por alteração em algum normativo, seja por decisão empresarial. Nesse sentido, não é possível delimitar a estrutura do relatório financeiro nos instrumentos contratuais.

Para fins informativos, as últimas demonstrações contábeis das entidades objeto desse questionamento e suas respectivas bases de elaboração, estão divulgadas nos seguintes endereços da web:

ITAIPU:

<https://www.itaipu.gov.br/institucional/demonstracoes-contabeis>

FPTI-BR

información financiera aceptable, la administración no tiene una base adecuada para la preparación de los estados financieros y el auditor no tiene criterios para examinar los estados financieros”.

Considerando que cualquier contrato para la prestación de servicios de auditoría o servicios de revisión, debe especificar claramente la estructura del informe financiero aplicable. De acuerdo con la ISA 210, NBC TA 210 y NIA 210, “... los términos del trabajo de auditoría establecidos deben formalizarse en la carta de compromiso de auditoría u otra forma apropiada de acuerdo escrito que debe incluir: [...] (d) la identificación de la estructura de información financiera aplicable a la preparación de los estados financieros”.

Se consulta:

1.1 ¿Cuál será la estructura de información financiera aplicable bajo ISA 700, NBC TA 700 y NIA 700 para los estados financieros descritos en los ítems 1.1, 1.3 y 1.5 del Anexo III del Pliego?

RESPUESTA

Los estados financieros se prepararán con base en normas contables internacionales, brasileñas y / o paraguayas, así como normas de entidades reguladoras como, por ejemplo, ANS - Agencia Nacional de Salud de la Fundación Itaipu Salud. Con respecto a la ITAIPU, también se incluyen las disposiciones del Tratado de Constitución, sus Anexos, otros actos oficiales.

Tanto ITAIPU como las Fundaciones pueden, en cualquier momento, modificar la estructura del informe financiero adoptado en el año anterior, ya sea por cambios en alguna normativa, bien por decisiones empresariales. En este sentido, no es posible definir la estructura del informe financiero en los instrumentos contractuales.

A efectos informativos, los últimos estados financieros de las entidades objeto de esta cuestión y sus respectivas bases de preparación, se divulgan en las siguientes direcciones web:

ITAIPU:

<https://www.itaipu.gov.br/institucional/demonstracoes-contabeis>

FPTI-BR

<https://www.pti.org.br/pt-br/transparencia>
FSI:
<<http://www.hmcc.com.br/transparencia.php>>

PERGUNTA 10.
Da Confidencialidade

Considerando que de acordo com as respostas concedidas às perguntas 2, 19.14 e 20 do Aditivo 2 do presente edital, estabeleceram que a contratada, de acordo com a Cláusula 12 do Contrato, somente poderá entregar informações confidenciais a autoridades reguladoras, tais como judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, bem como órgãos reguladores da profissão de Auditores Independentes, como o CFC - Conselho Federal de Contabilidade, mediante consentimento expreso e por escrito da Contratante;

Considerando entretanto que, há certas circunstâncias em que os Auditores Independentes são ou podem ser obrigados a revelar informações confidenciais sem o consentimento do cliente, como, por exemplo, o previsto na seção 114.1.A do Código de IESBA:

- Quando tal divulgação é exigida por lei (por exemplo, produção de documentos ou outro tipo de prova no curso de um processo judicial, divulgação às autoridades públicas apropriadas);
- Quando o profissional precisa cumprir a análise de qualidade de um órgão profissional;
- Quando o Auditor é obrigado a responder a um inquérito ou investigação por um órgão profissional ou regulador;
- Quando for necessário cumprir com os padrões técnicos e profissionais, incluindo a exigência ética

Considerando que o Auditor deve tratar as informações confidenciais do contrato de acordo com as normas de auditoria aplicáveis;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que a Contratada poderá, mediante notificação escrita à ITAIPU, entregar informações sigilosas a poderes públicos, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas se for formalmente intimada para tanto em conformidade com a Lei, bem como atender

<https://www.pti.org.br/pt-br/transparencia>
FSI:
<<http://www.hmcc.com.br/transparencia.php>>

PREGUNTA 10.
Confidencialidad

Considerando que, de acuerdo con las respuestas dadas a las preguntas 2, 19.14 y 20 del Aditivo 2 de este pliego, establecieron que el contratista, de acuerdo con la Cláusula 12 del Contrato, solo puede entregar información confidencial a las autoridades reguladoras, como el Poder Judicial, el Ministerio Público, Tribunales de Cuentas, así como los órganos reguladores de la profesión de Auditores Independientes, como la CFC - Consejo Federal de Contabilidad, con el consentimiento expreso y escrito del Contratista;

Considerando, sin embargo, que existen determinadas circunstancias en las que los Auditores Independientes están o pueden estar obligados a revelar información confidencial sin el consentimiento del cliente, como, por ejemplo, lo dispuesto en el artículo 114.1.A del Código IESBA: -

- Cuando dicha divulgación sea requerida por ley (por ejemplo, presentación de documentos u otra evidencia en el curso de procedimientos legales, divulgación a las autoridades públicas apropiadas);
- Cuando el profesional necesite realizar el análisis de calidad de un organismo profesional;
- Cuando se requiera que el Auditor responda a una consulta o investigación por parte de un organismo profesional o regulador;
- Cuando sea necesario cumplir con estándares técnicos y profesionales, incluido el requisito ético

Considerando que el auditor debe tratar la información confidencial del contrato de acuerdo con las normas de auditoría aplicables;

Se consulta:

2.1 Es correcto entender que el Contratista podrá, mediante notificación escrita a ITAIPU, entregar información confidencial a las autoridades públicas, tales como el Poder Judicial, el Ministerio Público y el Tribunal de Cuentas si es formalmente convocado para hacerlo de acuerdo con la Derecho, así como

requisições de órgãos de controle da profissão de Auditores Independentes, tais como o CFC?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. Nos termos da Cláusula 12ª da Minuta de Contrato - Anexo VI do CBC, caso intimada por autoridade judiciária ou fiscal a revelar informações, deverá o CONTRATADO notificar imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

PERGUNTA 11.

Da tradução do relatórios para língua inglesa

Considerando as respostas às perguntas 13 e 19, submetidas anteriormente à esta D. Comissão e apresentadas no Aditivo 2, referentes à Concorrência Itaipu Binacional - CRI 1601-2020, questionamos em relação ao item 10 do Anexo III sob o aspecto da emissão dos relatórios dos auditores sobre as demonstrações contábeis em inglês (tradução efetuada pelos auditores independentes).

RESPOSTA

13.1 Entendimento incorreto. A ITAIPU elaborará as demonstrações contábeis em português e espanhol, sempre em dólares, sendo dever do Contratado a tradução para a língua inglesa das demonstrações contábeis anuais, assim como a emissão do respectivo relatório em inglês no formato livre tradução.

19.16 Entendimentos incorretos. A ITAIPU elaborará as demonstrações contábeis anuais em português e espanhol e a Contratada será responsável pela tradução da versão definitiva para a língua inglesa no formato de livre tradução e também pelo relatório de auditoria, o qual deverá também ser assinado pela Contratada.

A ITAIPU não se responsabiliza pela referida tradução, nem pela sua revisão e poderá utilizar essas informações para qualquer fim que julgar necessário.

Considerando que, a administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a

atender solicitudes de órganos de control en la profesión de Auditores Independentes, como la CFC?

RESPUESTA

De conformidad con la Cláusula 12 de la Minuta de Contrato - Anexo VI del PBC, si el CONTRATISTA es citado por una autoridad judicial o tributaria para divulgar información, el CONTRATISTA debe notificar inmediatamente por escrito a ITAIPU dicha citación, a fin de que ITAIPU pueda tomar las medidas adecuadas para evitar la divulgación o consentimiento, por escrito, con dicha divulgación.

PREGUNTA 11.

Traducción de informes al inglés

Considerando las respuestas a las preguntas 13 y 19, previamente sometidas a esta D. Comisión y presentadas en el Aditivo 2, referente al Licitación Pública Binacional ITAIPÚ - CRI 1601-2020, cuestionamos en relación al ítem 10 del Anexo III bajo el aspecto de emisión de la informes de los auditores sobre los estados financieros en inglés (traducción por los auditores independentes).

RESPUESTA

13.1 Entendimento incorrecto. La ITAIPU preparará los estados financieros en portugués y español, siempre en dólares, siendo deber del Contratista traducir los estados financieros anuales al inglés, así como emitir el informe

respectivo en inglés en el formato de traducción libre.

19.16 Entendimientos incorrectos. ITAIPU preparará los estados financieros anuales en portugués y español y el Contratista será responsable de traducir la versión final al inglés en el formato de traducción libre y también del informe de auditoría, que también deberá ser firmado por el Contratista.

ITAIPU no se hace responsable de la traducción referida, ni de su revisión y podrá utilizar esta información para cualquier propósito que considere necesario.

Considerando que la administración es responsable de preparar y presentar los estados financieros de acuerdo con el marco de información financiera aplicable y los controles internos que ha determinado que son necesarios para permitir la preparación de estados

elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Considerando que, o objetivo dos auditores independentes são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Considerando que, a tradução das demonstrações contábeis e consequente emissão de relatório de auditoria assinado pelos auditores em relação à essas demonstrações contábeis pode implicar em perda da independência, uma vez que os auditores estarão sujeitos a um processo de autorevisão.

Questiona-se:

É correto o entendimento de que as demonstrações contábeis a serem emitidas em inglês se configuram como uma tradução livre, de forma que o relatório dos auditores independentes sobre essas demonstrações contábeis não inclui uma assinatura, mas sim uma referência para a versão originalmente emitida em Português e em Espanhol?

RESPOSTA

Entendimento parcialmente correto, a referida contratação engloba as demonstrações contábeis em três idiomas: português, espanhol e inglês (tradução efetuada pela contratada com referência para a versão originalmente emitida) e devem conter o mesmo teor. Porém, os relatórios de revisão devem estar devidamente assinados pela auditoria externa.

PERGUNTA 12.

Cronograma de entregas

Considerando as resposta à pergunta 19.5, submetida anteriormente à esta D. Comissão e apresentada no Aditivo 2, referentes à Concorrência Itaipu Binacional - CRI 1601-2020, questionamos em relação ao prazos determinados no Anexo IV, sob a responsabilidade da contratante quanto ao fornecimento das informações necessárias à execução dos serviços pela contratada.

financieros libre de incorrección material, independentemente de que sea causada por fraude o error.

Considerando que el objetivo de los auditores independientes es obtener una seguridad razonable de que los estados financieros, tomados en su conjunto, están libres de errores materiales, independentemente de que sean causados por fraude o error, y emitir un informe de auditoría que contenga nuestra opinión.

Considerando que la traducción de los estados financieros y la consecuente emisión de un informe de auditoría firmado por los auditores en relación a estos estados financieros puede resultar en pérdida de independencia, ya que los auditores estarán sujetos a un proceso de auto revisión.

Se cuestiona:

Es correcto entender que los estados financieros a ser emitidos en inglés están configurados como traducción libre, por lo que el informe de los auditores independientes sobre estos estados financieros no incluye una firma, sino una referencia a la versión originalmente emitida en Portugués y en Español?

RESPUESTA

Entendimiento parcialmente correcto, dicho contrato incluye los estados financieros en tres idiomas: portugués, español e inglés (traducción realizada por el contratista con referencia a la versión originalmente emitida) y debe contener el mismo contenido. Sin embargo, los informes de revisión deben estar debidamente firmados por la auditoría externa.

PREGUNTA 12.

Calendario de entregas

Teniendo en cuenta las respuestas a la pregunta 19.5, previamente sometida a esta D. Comisión y presentada en el Aditivo 2, referente al Licitación Pública Binacional ITAIPÚ - CRI 1601-2020, cuestionamos en relación a los plazos determinados en el Anexo IV, bajo la responsabilidad del contratista sobre el suministro de información necesaria para la prestación de los servicios por parte del contratista.

Para os questionamentos 19.5, foi apresentada a seguinte resposta:

19.5 Entendimento incorreto. Os eventos necessários a execução dos serviços, tanto da Contratante como da Contratada, bem como o prazo para a execução dos mesmos, estão contidos no Anexo IV.

Considerando que, o cumprimento dos prazos estipulados no anexo IV não depende unilateralmente da capacidade de execução dos serviços pela contratada;

Considerando que, para adequada execução dos serviços de auditoria pela contratada faz-se necessário incluir um tempo mínimo após o recebimento das informações disponibilizadas pela contratante;

Considerando que, a contratante não pode se comprometer com a execução dos serviços, caso a contratante não disponibilize a documentação suporte aos processos de auditoria.

Questiona-se:

4.1 É correto o entendimento de que as datas limite para entrega das documentações da contratante requeridas para a execução dos serviços pela contratada para os relatórios descritos serão definidas e acordadas separadamente?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. O Anexo IV do CBC estipula os prazos de entrega pela contratada, os quais tomam como base entrega anterior realizada pela ITAIPU. O que deve ser elaborado em conjunto, pela contratante e a contratada, é o cronograma anual das atividades a serem desempenhadas, de acordo com o item 2.2.11 do Anexo III ao CBC.

Diante do exposto, mantêm-se inalteradas as disposições do Anexo IV do CBC.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 1.4.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência Binacional EF 1601-20, a ITAIPU:

A) altera o subitem 2.16.2, procedimentos sobre assinatura eletrônica, conforme inclusão

Para la pregunta 19.5, se presentó la siguiente respuesta:

19.5 Entendimiento incorrecto. Los hechos necesarios para la ejecución de los servicios, tanto de la Contratante como del Contratista, así como el plazo para la ejecución de los mismos, se encuentran contenidos en el Anexo

Considerando que el cumplimiento de los plazos establecidos en el Anexo IV no depende unilateralmente de la capacidad del contratista para realizar los servicios;

Considerando que, para la correcta ejecución de los servicios de auditoría por parte del contratista, es necesario incluir un tiempo mínimo después de recibir la información puesta a disposición por el contratista;

Considerando que, el contratista no puede comprometerse con la ejecución de los servicios, si la contratante no proporciona la documentación que respalda los procesos de auditoría.

Se consulta:

4.1 ¿Es correcto entender que los plazos para la entrega de la documentación de la contratante requerida para la ejecución de los servicios por parte del contratista para los informes descritos serán definidos y acordados por separado?

RESPUESTA

Entendimiento incorrecto. El Anexo IV del PBC estipula los plazos de entrega para el contratista, los cuales se basan en la entrega previa realizada por ITAIPU. Lo que debe ser elaborado conjuntamente por la contratante y el contratista es el cronograma anual de actividades a realizar, de acuerdo al ítem 2.2.11 del Anexo III del PBC.

Y por lo expuesto, las disposiciones del anexo IV del PBC se mantienen sin cambios.

II) De conformidad a lo dispuesto en el sub ítem 1.4.2 del Pliego de Bases y Condiciones (PBC) a la Licitación Pública Binacional EF 1601-20, ITAIPU:

A) modifica el sub-ítem 2.16.2, procedimientos sobre firma electrónica, según

dos subitens 2.16 2.1 e 2.16.2.2 do CBC;

B) disponibiliza em anexo, a este Aditamento, a nova versão do CBC, com ajustes na cor azul.

III) Permanecem inalteradas as condições contidas no Caderno de Bases e Condições da Concorrência Binacional EF 1601-20.

Elaboração: Divisão de Suporte Técnico
Data de emissão: 01.02.21

se incluye en los sub-ítems 2.16 2.1 y 2.16.2.2 del PBC;

B) Dispone adjunto, a este Aditivo, la nueva versión del PBC, con ajustes en azul.

III) Permanecen inalteradas las condiciones contenidas en el Pliego de Bases y Condiciones de la Licitación Pública Binacional EF 1601-20.

Elaboración: División de Apoyo Técnico
Fecha de emisión: 01.02.21